

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº xxx, de xx de fevereiro de 2019

*Aprovação do pedido de revisão de pleito do município de Marilândia – ES no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos e ratificação de orientações técnicas formuladas pela Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água através da Nota Técnica nº 32.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov) celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o pedido do município de Marilândia - ES, formalizado através do Ofício nº 382/2018, para revisão do seu pleito em esgotamento sanitário aprovado através da Deliberação CIF nº 75, no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos; e

Considerando a análise técnica realizada pela Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água a respeito do pleito do município registrada na Nota Técnica nº 32 da referida câmara, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

- 1) Aprovar o pedido de revisão de pleito em esgotamento sanitário do município de Marilândia – ES, que altera o valor inicialmente solicitado de R\$ 270.000,00 para adequação e elaboração de projetos dos sistemas de esgotamento sanitário das localidades de São Marcos, Monte Sinai, Patrão Mor, Brejal, Alto Liberdade e Sede, passando a R\$ R\$ 582.547,00;
- 2) Ratifica as orientações ao município de Marilândia – ES detalhadas na Nota Técnica nº 32 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água no que tange aos seguintes aspectos:
  - a. Importância de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Marilândia - ES, tanto pela proximidade do prazo legal estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/07 quanto pela nova realidade socioambiental do município pós desastre da Samarco;
  - b. Necessidade de observação das capacidades de diluição dos corpos hídricos receptores dos efluentes provenientes das ETEs, caso haja previsão de lançamento, conforme critérios estabelecidos pela AGERH ou ANA (o que couber) para emissão da Outorga para diluição de efluentes;
  - c. Necessidade de levantamento dos custos de operação e manutenção dos sistemas a serem implantados ainda na fase de elaboração dos projetos para instrumentalizar a avaliação quanto à viabilidade técnica e econômica a ser realizada pelas instituições financeiras contratadas.

Brasília, xx de fevereiro de 2019.

**Eduardo Fortunato Bim**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO